



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 25 de outubro de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h10min.

Término: 15h36min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Quím. Higino Gomes Junior

Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo

Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausência Justificada: Eng. Quím. Jorge Moya Diez.

Ausência Injustificada: Não houve.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **08 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 345** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **25/10/2018**.-----

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 344**, de **27/09/2018** foi **aprovada por unanimidade**.-----

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas: -----

III.1.1 Consulta Pública - Projeto de Lei – PL 7050/2017 - "Cobrança de anuidade" - Alterar o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais. Prazo para contribuição até 28/10/2018. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

III.1.2 Consulta Pública - Projeto de Lei – PL 5186/2016 - “Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente” - Alterar a Lei nº 6.938, de 1981, a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.605, de 1998, para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público. Prazo para contribuição até 02/11/2018. -----

III.1.3 Consulta Pública - Projeto de Lei do Senado – PLS 0705/2015 - “Excluir da obrigatoriedade da reserva legal as áreas nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou solar”. Prazo para contribuição até 01/11/2018. -----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não Houve. -----

III.3. – Comunicados:

III.3.1. Coordenador:

Sugestão de premiação aos profissionais com mais de 50 anos de registro ininterruptos a ser encaminhada ao DAC 1 – que esta proposta seja discutida pela Comissão de Comemoração de 85 anos do CREA-SP restringindo a premiação aos profissionais com mais de 50 anos de registro ininterruptos que tenham sido ou sejam conselheiros do CREA-SP. -----

Decisão: Sugerir que a referida premiação aos profissionais com mais de 50 anos de registro ininterruptos a ser encaminhada ao DAC 1 – que esta proposta seja discutida pela Comissão de Comemoração de 85 anos do CREA-SP restringindo a premiação aos profissionais com mais de 50 anos de registro ininterruptos que tenham sido ou sejam conselheiros do CREA-SP. Aprovado por unanimidade.-----

III.4. Conselheiros:

Conselheiro Valter Domingos Idargo – Após discussão do programa do “1º Encontro Estadual de Coordenadores de Cursos da Engenharia modalidade Química”, ficou decidida a seguinte proposta:

PROGRAMA

MANHÃ

- 1) Abertura.
- 2) Apresentação Institucional e Legislação Profissional
- 3) Palestra do Prof. Pazzini sobre Indústria 4.0
- 4) Palestra do Prof. Sebastião sobre Poluição atmosférica

TARDE

- 1) Palestra do Prof. Celso Lopes sobre Matriz Curricular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

2) Mesa redonda e debates sobre matriz curricular gerando relatórios ao final do evento

IV - Apresentação da Pauta:

IV.I. - Relações de Interrupção de Registro

IV.I.1. Relação 067/18 UGI Campinas (07) – Destaques da Mesa: INDEFERIR – Eng. de Alim. Fábio Gracia dos Reis – Engenheiro Processos – Tetra Pak Ltda. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.2. Relação 004/18 UGI Oeste (18) – Destaques da Mesa: INDEFERIR – Eng. Quim. Cássio Henrique Campacci Zampol – Analista de Mercado Sênior – Aperam Inox América do Sul S/A; Eng. Alim. Claudia Lima Perecin Locci – Vendedor – Newdrop Química Ltda. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.3. Relação 005/18 UGI Oeste (08) – Destaques da Mesa: INDEFERIR – Eng. Quim. Luis Fernando Radicci Pégolo – Gestor de OEM da Markem-IMAJE Identificação de Produtos Ltda. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.4. Relação 01/2018 UGI Ribeirão Preto (08) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.I.5. Relação 005/2018 UOP Paulínia (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500349 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 03, 05 e 08 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. **APROVADOS POR UNANIMIDADE.** -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500292 - Aprovada com os destaques abaixo: -----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 01 – Não referendar, profissional não é da modalidade da CEEQ. **Aprovada Por Unanimidade.** -----

Ordem 10 – Não referendar, já passou em pauta. **Aprovada Por Unanimidade.** ----

Ordem 11 – Não referendar, não está previsto registro para consórcio. **Aprovada Por Unanimidade.** -----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 01: A-1135/1996 V7T1 **Interessado:** PAULO MANUEL DA SILVA -----

Decisão: pela regularização de obra ou serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART.-----

Ordem 02: A-509/2018 **Interessado:** SANDRA BARANA -----

Decisão: pelo cancelamento da ART 28027230180294979.-----

Ordem 03: C-1176/2017 C4 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: que, em relação à consulta formulada pela interessada, referente à operação de "Barragens de Mineração", observadas as considerações acima, pode-se afirmar que engenheiros químicos podem ser responsáveis por atividades e processos que envolvam, dentre outros: Engenharia das reações químicas; Balanços de massa e de energia; Termodinâmica da Engenharia Química; Operações unitárias envolvendo transferência de calor e de massa; Operações unitárias envolvendo sistemas particulados; Simulação, otimização e controle de processos químicos; Análise, síntese, projeto e segurança de processos, que envolvam reações químicas, físico-químicas e bioquímicas; Tratamento de água; Tratamento de efluentes; Análises, caracterização e tratamento de resíduos devendo as Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e de Engenharia Civil ser igualmente consultadas, para emitirem parecer acerca das responsabilidades que podem ser assumidas por profissionais destas modalidades.-----

Ordem 04: C-330/1979 V4 **Interessado:** FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNICAMP -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 05: C-62/1993 V4 **Interessado:** ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2015 e 2016 do curso de Engenharia de Materiais – Materiais Poliméricos da Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 06: C-1123/2016 V2 e Orig **Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO–UNIFESP–CAMPUS S.J.CAMPOS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2016 a 2018 do curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Campus São José dos Campos, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 07: C-915/2016 **Interessado:** FACULDADE DE ROSEIRA - FARO -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia Química da Faculdade de Roseira - FARO com a concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2015 que colaram grau em 2016, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 08: C-620/2015 V2 **Interessado:** FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS – UNESP - ARARAQUARA -----

Decisão: 1) por retificar a Decisão CEEQ/SP nº 364/2017 mantendo o seguinte texto: pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, com restrição as atividades 2, 15, 16 e 17 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/1973, com restrições para a indústria petroquímica, com título profissional “Engenheiro Bioquímico”, código 141-10-00 (Resolução CONFEA 473/2002), com habilitação para atuar em indústrias de bioprocessamento e farmacêuticas aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – C. Araraquara; 2) pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, com restrição as atividades 2, 15, 16 e 17 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/1973, com restrições para a indústria petroquímica e com habilitação para atuar em indústrias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

de bioprocessamento e farmacêuticas com título profissional “Engenheiro Bioquímico”, código 141-10-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2018 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas- UNESP – C. Araraquara.-----

Ordem 09: PR-14254/2018 **Interessado:** BRUNO DE VASCONCELOS PEREIRA DA SILVA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Bruno Vasconcelos Pereira da Silva.-----

Ordem 10: PR-283/2016 **Interessado:** CHRISTINE SUEHIRO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Christine Suehiro a partir de 01/07/2015.-----

Ordem 11: PR-587/2018 **Interessado:** HENRIQUE KENJI FORMAGGIO NOGUCHI ---

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho.-

Ordem 12: PR-14353/2018 **Interessado:** LÚCIA EMÍLIA BITENCOURT GALVÃO LEITE -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Lucia Emília Bitencourt Galvão Leite.-----

Ordem 13: PR-14295/2018 **Interessado:** José Bacus Filho -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Têxtil José Bacus Filho.-----

Ordem 14: PR-55/2013 **Interessado:** MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS -----

Decisão: 1. Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Márcia Aparecida dos Santos a partir de setembro de 2017; 2. Que seja verificado o quadro técnico das duas empresas, Vallée S/A e Merial Saúde Animal.-----

Ordem 15: PR-427/2018 **Interessado:** ALEXANDRE LUCAS BUSSE -----

Decisão: pela anotação do título de Mestre em Energia, concluído em 2017 na Universidade Federal do ABC, com acréscimo de atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 1.099/2018.-----

Ordem 16: R-30/2018 **Interessado:** MARITZA RODRIGUEZ GUAL -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pela concessão à Maritza Rodriguez Gual as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução 1.099/2018 do Confea e título profissional de Engenheira Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 17: SF-289/2018 **Interessado:** LUCAS E MENDES - ME -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da empresa Lucas e Mendes – ME neste Conselho.-----

Ordem 18: SF-70/2018 **Interessado:** SUCOTROP LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 68715/2018.-----

Ordem 19: SF-942/2018 **Interessado:** LETÍCIA PEPPE COELHO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Letícia Peppe Coelho.-----

Ordem 20: SF-548/2016 **Interessado:** TRANSCOR INDÚSTRIA DE PIGMENTOS E CORANTES LTDA -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho e arquivamento do presente processo.-----

Ordem 21: SF-1206/2018 **Interessado:** NÁDIA AZEVEDO DE ALMEIRA -----

Decisão: 1- Pelo encerramento do assunto e arquivamento do processo e; 2- por orientar ao Sr. Chefe da UGI III GRE-6 que está incorrendo na mesma infração uma vez que não apõe ao seu título de engenheiro sua formação básica e que futuramente tome esse cuidado.-----

Ordem 22: SF-1086/2018 **Interessado:** CASA BRANCA – IND. E COM. DE CONSERVAS, IMP. EXP. LTDA. EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 23: SF-1089/2018 **Interessado:** R.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 24: SF-1097/2018 **Interessado:** RT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITO LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 25: SF-1098/2018 **Interessado:** PALMITOS RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 26: SF-1101/2018 **Interessado:** FAMÍLIA FORNAZIER LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 27: SF-1102/2018 **Interessado:** MARINEIDE BENTO LUZ GONÇALVES – ME-

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 28: SF-1103/2018 **Interessado:** JOEL CRUZ DE SOUSA - ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 29: SF-1104/2018 **Interessado:** BEL TERRA ALIMENTOS EIRELI -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 30: SF-1105/2018 **Interessado:** PALMER INC. ALIMENTOS LTDA. ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 31: SF-1106/2018 **Interessado:** BRAZILIAN PUPUNHA COMÉRCIO LTDA ----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Ordem 32: SF-1112/2018 **Interessado:** LUZEIDE FERREIRA DE LIMA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Destaques da Mesa: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 345 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 33: SF-1845/2014 **Interessado:** Indústria de Produtos Alimentícios Cory LTDA. -----

Decisão: conceder vista do processo ao Conselheiro Valter Domingos Idargo.-----

Ordem 34: SF-1065/2017 **Interessado:** TICARE - INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.-----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta - Não Houve. -----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve. -----

VII - Apresentação de propostas extra pauta - Não Houve. -----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15:36. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.